

Este boletim periódico apresenta um conjunto de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que foram destacadas por sua relevância.

As decisões estão expostas por meio de suas ementas ou pela ementa dos votos condutores dos Conselheiros Relatores.

Importante destacar que as informações não são um resumo oficial, nem refletem necessariamente a opinião dominante do Tribunal.

Para detalhes, acesse os documentos do processo pelos links fornecidos.

Sessões nº 5464 (20/05/2026) e nº 5465 (27/05/2026)

Contas

1 DECISÃO Nº 1551/2026: CONTAS. TOMADA DE CONTAS ANUAL. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. RA XI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. IMPROPRIEDADES NA GESTÃO PATRIMONIAL. FALHA FORMAL. RECORRÊNCIA. REGULARIDADE E REGULARIDADE COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

- 1) Não conformidade entre saldos contábeis (SIGGO) e registros dos sistemas de gestão de material e/ou de patrimônio (SIGMA ou SISGEPAT) denota falha de natureza contábil que justifica ressalvas às contas, nos termos do artigo 204 do Regimento Interno do TCDF, se não configurar irregularidade grave.
- 2) A insuficiência de informações sobre os bens imóveis configura falha na gestão patrimonial capaz de ensejar ressalvas às contas dos gestores, se não configurar irregularidade grave.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 12907/2025

Legislação relacionada

Lei nº 4.320/1964

LO/TCDF, Art. 19

LO/TCDF, Art. 17, II

Decreto nº 32.598/2010

Decisões relacionadas

3971/2023

3376/2023

3374/2023

Finanças Públicas

1 [DECISÃO Nº 1494/2026](#): FINANÇAS PÚBLICAS. CONTAS. EDUCAÇÃO. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. LIMITE MÍNIMO. CUMPRIMENTO. ACOMPANHAMENTO.

Verificação de divergências entre os dados informados no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e os publicados nos Relatórios Resumidos Da Execução Orçamentária - RREO. Determinação para que os órgãos responsáveis apresentem plano de ação com cronograma para a solução definitiva das inconsistências, visto que a responsabilidade pela fidedignidade das informações é do ente federado e a inconsistência dos dados compromete a transparência, o controle social e a formulação de políticas públicas.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5464, de 20/05/2026
Processo nº 9180/2025

Legislação relacionada

CF, Art. 212

ADCT, Art. 60

2 [DECISÃO Nº 1560/2026](#): GESTÃO PÚBLICA. FINANÇAS PÚBLICAS. CONTROLE SOCIAL. CONSELHO DE SAÚDE. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESVIO DE FINALIDADE. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. REGULAMENTAÇÃO.

1) Na execução de programa de trabalho destinado à manutenção e ao funcionamento de conselhos de controle social, é irregular a aplicação dos respectivos recursos em finalidades não diretamente vinculadas ao seu objeto, pois tal prática compromete o planejamento público, a economicidade, a transparência e a rastreabilidade da despesa.

- 2) O efetivo exercício do controle social pressupõe o dever da Administração Pública de assegurar as condições materiais e administrativas mínimas para o funcionamento dos respectivos conselhos, bem como de editar ato normativo que discipline suas rotinas operacionais e o fluxo de demandas, pois a fragilidade estrutural e a ausência de regulamentação comprometem a legitimidade das decisões, a transparência da gestão e a efetividade das políticas públicas.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 14603/2024

3 DECISÃO Nº 1584/2026: FINANÇAS PÚBLICAS. DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. VINCULAÇÃO DE RECEITA. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. HIERARQUIA DAS NORMAS. PROCESSUAL. CONTROLE EXTERNO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. JUÍZO POLÍTICO-ORÇAMENTÁRIO.

- 1) É juridicamente admissível a aplicação da Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios - DREM sobre a dotação mínima assegurada a fundos ou entidades por lei orgânica local, pois o rol de exceções à incidência do mecanismo é taxativo e não contempla tal hipótese, prevalecendo a norma constitucional federal sobre a disposição infraconstitucional (art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
- 2) Via de regra, não compete ao Tribunal de Contas substituir o juízo político-orçamentário dos Poderes Executivo e Legislativo na aplicação de mecanismos de flexibilização fiscal, como a DREM, quando a Administração observa os limites normativos e não há demonstração de prejuízo concreto à execução da política pública correspondente.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 71/2025

Legislação relacionada

CF

ADCT, Art. 76-A

EC nº 93/2016

EC nº 132/2023

LODF, Art. 195

Gestão Pública

1 **DECISÃO Nº 1508/2026**: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO GOVERNAMENTAL. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. ANDAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS. BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DETERMINAÇÃO. PLANO DE AÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA. CUMPRIMENTO PARCIAL. NOVA DETERMINAÇÃO. ALERTA.

- 1) No acompanhamento da gestão das obras públicas, verificada a apresentação de plano de ação para a implantação de sistema informatizado de gestão de obras, permanecendo, contudo, insuficientemente delineados os prazos, as responsabilidades e as entregas intermediárias, impõe-se seja exarado alerta quanto à conclusão das etapas essenciais.
- 2) É admissível a imposição de medida transitória de publicidade ativa, consistente na divulgação periódica de relatórios consolidados sobre obras públicas, enquanto inexistente sistema informatizado plenamente operacional, desde que proporcional, temporária e compatível com as atribuições do órgão, em observância aos princípios da transparência e aos arts. 21 e 22 da LINDB.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 13164/2023

Legislação relacionada

CF, Art. 37

LINDB, Art. 21

LINDB, Art. 22

Lei nº 12.527/2011, Art. 8º

Licitações e Contratos

1 **DECISÃO Nº 1491/2026**: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. DÍVIDA JUDICIALIZADA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. VANTAGEM ECONÔMICA. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE E DESISTÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE.

O reconhecimento administrativo de dívida, objeto de ação judicial pendente de trânsito em julgado, exige a demonstração da vantajosidade econômica para o erário e o cumprimento dos demais requisitos legais, a exemplo da desistência da ação pelo credor (art. 86, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 32.598/10).

Relator: Anilcéia Luzia Machado

Sessão Ordinária nº 5464, de 20/05/2026

Decisão por unanimidade

Processo nº 11940/2024

Legislação relacionada

LINDB, Art. 20

Decreto nº 32.598/2010, Art. 86, § 1º, IV

2 DECISÃO Nº 1561/2026: LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. FATO SUPERVENIENTE. PLANEJAMENTO. RESPONSABILIZAÇÃO.

- 1) O prazo máximo de 1 ano, incluindo eventuais prorrogações, para a vigência de contratação fundada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve ser contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade ou, se desconhecida, da data de ciência de sua existência pela Administração, e não da data de início de eficácia do contrato.
- 2) A prorrogação de contratação fundada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 depende da demonstração da persistência da emergência ou calamidade que a ensejou ou de fato superveniente que leve à manutenção dessas circunstâncias, não sendo suficiente a mera invocação de deficiências estruturais e preexistentes.
- 3) O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 não incide sobre contratações emergenciais, pois a vigência e a prorrogação desses ajustes são regidas exclusivamente pela norma especial do art. 75, inciso VIII, do mesmo diploma legal, e pela respectiva interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.890.
- 4) A eventual licitude de uma contratação emergencial não afasta a apuração da responsabilidade dos agentes públicos que, por ação ou omissão injustificada, deram causa à situação emergencial ou à necessidade de prorrogação do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 6º).

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 287/2025

Legislação relacionada
Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII
Lei nº 14.133/2021, Art. 75, § 6º
Lei nº 14.133/2021, Art. 107

Precedentes externos
STF – ADI 6890/DF

Decisões relacionadas
1729/2025

3 [DECISÃO Nº 1562/2026](#): LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. PODER CONCEDENTE. FISCALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. INTERESSE PÚBLICO.

Em contratos de concessão, a fiscalização a cargo do poder concedente deve assegurar a realização de investimentos conforme o plano de negócios e o contrato, de modo a mitigar o risco de priorização das atividades que proporcionem retorno financeiro à concessionária em detrimento das demais intervenções de interesse público, adotando-se as medidas cabíveis em caso de descumprimento, sob pena de responsabilização por omissão.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 6155/2025

4 [DECISÃO Nº 1564/2026](#): LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSUAL. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. FORMALISMO EXCESSIVO. VÍCIO SANÁVEL. PROPOSTA. EXEQUÍBILIDADE. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. DENÚNCIA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. CONTINUIDADE. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB).

1) É ilegítima a desclassificação de licitante por formalismo excessivo quando a irregularidade apontada for sanável e não comprometer a aptidão da proposta ou a isonomia entre os concorrentes, pois a interpretação do edital deve priorizar a finalidade pública do certame, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

- 2) A declaração de inexecução de proposta exige análise global e motivada, com a concessão de oportunidade para a licitante demonstrar sua viabilidade, sendo inadequada a conclusão baseada em itens isolados ou sem prévio contraditório e ampla defesa.
- 3) Não se conhece de denúncia que não atenda aos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCDF, como a identificação do denunciante e a apresentação de indícios mínimos de prova dos fatos narrados, a fim de resguardar a seriedade do controle externo e impedir a instauração de apurações baseadas em alegações genéricas (art. 229, § 2º, incisos I e IV, do Regimento Interno do TCDF).
- 4) Em contratos de serviço público essencial, a constatação de irregularidades no certame originário não deve, por si só, levar à manutenção de medida cautelar de suspensão integral dos pagamentos, devendo o julgador considerar as consequências práticas da decisão. Nesses casos, a autorização de pagamentos parciais, com a glosa da parcela de lucro, é medida proporcional que concilia a proteção ao erário com a continuidade do serviço e a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração (arts. 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 13536/2025

Legislação relacionada

LINDB, Art. 20

LINDB, Art. 21

LINDB, Art. 22

LO/TCDF, Art. 45, §§ 2º e 3º

RI/TCDF, art. 229, § 2º, incisos I e IV

5 [DECISÃO Nº 1612/2026](#): REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026. PROCESSAMENTO DO CERTAME. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE RESPOSTA A PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE FABRICANTE COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. EXAME DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO.ESCLARECIMENTOS DA JURISDICIONADA.ANÁLISE DE MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

- 1) Afasta-se a alegação de omissão administrativa, diante da ausência de comprovação do encaminhamento tempestivo ou do regular protocolo do pedido de retificação do edital antes da realização da sessão pública do certame, inexistindo provocação válida apta a impor à Administração o dever de apreciação prévia da matéria.
- 2) A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Súmula nº 270, admite, em hipóteses excepcionais e devidamente motivadas, a indicação de marca ou solução tecnológica específica para atender exigências de padronização, especialmente em contratações relacionadas a softwares e ambientes computacionais integrado.
- 3) Inexistindo demonstração concreta de restrição indevida à competitividade, direcionamento do certame, dano ao erário ou afronta material aos princípios regentes das licitações públicas, impõe-se o reconhecimento da regularidade do procedimento licitatório e da improcedência da Representação.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 897/2026

Precedentes externos
TCU - Súmula TCU 270;
TCU - Acórdão 808/2019 - Plenário

6 DECISÃO Nº 1629/2026: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. PROGRAMA QUALIFICA DF. ANÁLISE DO EDITAL. IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ATENDIMENTO PARCIAL. CONTINUIDADE DETERMINAÇÃO. CONDICIONADA. ATENDIMENTO. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. ANÁLISE POSTERGADA. OITIVA. NOVAS REPRESENTAÇÕES. SUSTENTAÇÃO ORAL. ADMISSIBILIDADE DAS NOVAS REPRESENTAÇÕES. CONHECIMENTO. ANÁLISE DE MÉRITO DAS REPRESENTAÇÕES E DOS MEMORIAIS.

- 1) A suficiência das diligências e dos esclarecimentos prestados pela jurisdicionada gera o reconhecimento do cumprimento da determinação expedida em decisão deste Tribunal.
- 2) Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 230, § 2º, do RITCDF, a Representação será conhecida pelo Tribunal, com a concessão de prazo para a jurisdicionada e eventuais

terceiros interessados, a fim de que apresentem os seus esclarecimentos (art. 230, § 7º, do RITCDF).

- 3) Reconhecida a possibilidade de julgamento imediato do mérito, torna-se prejudicada a medida cautelar (art. 277, § 6º, do RI/TCDF).
- 4) A ausência de verificação das irregularidades apontadas na Representação enseja a sua improcedência e o arquivamento do feito.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 172/2025

Decisões relacionadas
3681/2025

Pessoal

1 **DECISÃO Nº 1585/2026**: PESSOAL. PROCESSUAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PRAZO DE VALIDADE. PRORROGAÇÃO. VEDAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. CADASTRO DE RESERVA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

- 1) A vedação à prorrogação do prazo de validade de processo seletivo simplificado, determinada pelo TCDF, estende-se aos contratos temporários dele decorrentes, pois, *in casu*, a permissão para prorrogar os contratos enfraqueceria a deliberação da Corte.
- 2) Expirado o prazo de validade de processo seletivo simplificado, cuja prorrogação foi vedada pelo Tribunal, é proibida a contratação de candidatos, inclusive os integrantes do cadastro de reserva, pois o vínculo jurídico estabelecido pelo edital se exaure com o término de sua vigência.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 5645/2025

2 **DECISÃO Nº 1611/2026**: INSPEÇÃO. SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR.

INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DE CARÁTER PERMANENTE. ABONO DE REMUNERATÓRIA. PERMANÊNCIA. NATUREZA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. TEMA REPETITIVO N.º 1.233. REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS. PROCEDÊNCIA DA DEFESA. DESONERAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

- 1) A conversão da licença-prêmio em pecúnia deve observar a remuneração percebida pelo servidor no mês de referência, compreendendo as parcelas remuneratórias e indenizatórias permanentes, excluídas apenas verbas de natureza eventual ou esporádica.
- 2) O abono de permanência possui natureza remuneratória permanente e integra a base de cálculo das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ no Tema Repetitivo n.º 1.233.
- 3) Reconhecida a regularidade da inclusão do abono de permanência na base de cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia, afasta-se a determinação de ressarcimento anteriormente imposta, nos termos do art. 120, parágrafo único, da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011.
- 4) A prorrogação de prazo deferida a um dos jurisdicionados deve ser estendida às demais entidades submetidas à mesma deliberação, por razões de isonomia e racionalidade processual.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 8084/2024

Decisões relacionadas
3990/2025

Precedentes externos
STJ – Tema Repetitivo 1233

3 [DECISÃO Nº 1625/2026](#): PESSOAL. CONTAS. PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. PMDF. AUXÍLIO-MORADIA. PAGAMENTO MAJORADO. DEPENDÊNCIA RECÍPROCA. ERRO OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. BOA-FÉ. TEMA 1.009 STJ. ENCERRAMENTO. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO PELO ERÁRIO.

Não são passíveis de restituição os valores recebidos de boa-fé por servidor público em decorrência de errônea interpretação ou aplicação da lei pela Administração, notadamente

quando o pagamento se fundamenta em ato normativo interno que, embora contrário à legislação superior, não foi revogado ou adequado em tempo razoável.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 14217/2025

Legislação relacionada

Lei nº 10.486/2002

IN nº 3/2021, Art. 59, V

IN nº 3/2021, Art. 59, §5º

Precedentes externos

STJ – Tema 1009

PGDF – Parecer nº 1638/2010 - PROPES

PGDF – Parecer nº 705/2016 - PRCON

Decisões relacionadas

4818/2022

Processual

1 [DECISÃO Nº 1502/2026](#): PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. POSTERGAÇÃO DA APRECIÇÃO. OITIVA PRÉVIA. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. SEGURANÇA JURÍDICA.

É admissível postergar a apreciação de pedido de medida cautelar para que se realize a oitiva prévia da jurisdicionada e de terceiros interessados, por ser medida que confere maior racionalidade à atuação do Tribunal e permite a análise do pleito à luz de elementos mais completos, em prestígio aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 5808/2026

Legislação relacionada

RI/TCDF, Art. 230, §§ 7º e 9º

RI/TCDF, Art. 277, § 3º

2 [DECISÃO Nº 1544/2026](#): CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. SES/DF. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRODUTO HOSPITALAR. VENCIMENTO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

DATA DE EXPIRAÇÃO DA VALIDADE. DIVERSOS LOTES. TERMOS INICIAIS. INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS. INSTRUÇÃO PRÉVIA. NOTA TÉCNICA. MARCO INTERRUPTIVO. CITAÇÃO.

- 1) O termo inicial da prescrição de débitos associados à extrapolação da validade de produtos reside na data de expiração do aludido prazo, com base no art. 1º, inciso I, da Decisão Normativa nº 05/2021 - TCDF, devendo-se fixar dies a quo específicos para cada lote/produto considerado. Precedentes (Decisão nº 2221/2024; Decisão nº 86/2025; e Decisão nº 259/2025).
- 2) Nota técnica ou documento congênere, elaborado em sede de instrução prévia à instauração de Tomada de Contas Especial e com conteúdo apuratório, configura ato interruptivo da prescrição, nos termos do art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa nº 05/2021 - TCDF.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 13059/2024

Legislação relacionada

Decisão Normativa nº 05/2021, Art. 1º, I

Decisões relacionadas

2221/2024

86/2025

259/2025

3 [DECISÃO Nº 1556/2026](#): REPRESENTAÇÃO. COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. APLICAÇÃO DA DECISÃO N.º 4.316/2018. REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. PEDIDO DE REEXAME. COGNIÇÃO PLENA. DISTINÇÃO ENTRE REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E VERIFICAÇÃO SUBSTANTIVA DE BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE ESPECÍFICA SOBRE O CONTEÚDO DO TAJ DA TERRACAP PARA CADA BENEFÍCIO PLEITEADO. PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO. REANÁLISE.

- 1) O Pedido de Reexame regularmente admitido abre cognição plena, não se restringindo à constatação de fatos novos, mas autorizando a reavaliação dos fundamentos da decisão recorrida quando identificados aspectos não suficientemente examinados (arts. 277 e 289 do RI/TCDF).

- 2) Subsistindo dúvida objetiva, impõe-se o provimento do Pedido de Reexame para determinar reanálise específica e fundamentada, como expressão do dever desta Corte de assegurar a efetividade plena de seus atos decisórios (arts. 230 e 248 do RI/TCDF).

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 15272/2022

Legislação relacionada

RI/TCDF, Art. 230

RI/TCDF, Art. 248

RI/TCDF, Art. 277

RI/TCDF, Art. 289

4 **DECISÃO Nº 1557/2026**: **PROCESSUAL. CONTAS. DIREITO DE PETIÇÃO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONHECIMENTO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSOLVÊNCIA CIVIL. CONCURSO DE CREDORES. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

- 1) Deve ser conhecida a petição apresentada por parte legítima, ainda que não se enquadre em modalidade recursal específica, em atenção à garantia constitucional do direito de petição e aos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade.
- 2) A decretação da insolvência civil da entidade responsável não constitui fundamento para o arquivamento da Tomada de Contas Especial ou para a revogação da decisão condenatória, pois o acórdão do Tribunal de Contas que julga as contas irregulares e imputa o débito representa o título executivo extrajudicial indispensável para a habilitação do crédito público no correspondente concurso de credores.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 16452/2019

Decisões relacionadas
195/2026

5 **DECISÃO Nº 1571/2026**: PROCESSUAL. PESSOAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. MODULAÇÃO DE EFEITOS. COMPETÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO. TETO REMUNERATÓRIO.

1) Na hipótese de o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, afastar expressamente a modulação dos efeitos de sua decisão, não cabe ao Tribunal de Contas instituir regime de transição ou postergar a aplicação da tese firmada, pois a competência para modular os efeitos de um julgado vinculante é do órgão jurisdicional que o proferiu, tornando-se a observância da tese obrigatória a partir do trânsito em julgado do acórdão paradigma.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 12665/2018

Legislação relacionada
CF, Art. 37, XI

Precedentes externos
STF - Tema nº 359 Repercussão Geral

6 **DECISÃO Nº 1581/2026**: PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PROJETO URBANÍSTICO. REVISÃO. ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL. DETERMINAÇÃO. TORNAR SEM EFEITO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMIA PROCESSUAL.

É possível rever determinações anteriores do TCDF quando novos esclarecimentos demonstram que as medidas exigidas, como alterações fundiárias, inserem-se em um processo mais amplo e complexo de revisão urbanística que não comporta tratamento isolado.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 1350/2023

Decisões relacionadas
5270/2023
2748/2024

7 **DECISÃO Nº 1587/2026**: PROCESSUAL. RECURSO. ADMISSIBILIDADE. MEDIDA CAUTELAR. REVOGAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL.

É cabível o conhecimento de pedido de reexame como recurso inominado quando a impugnação for dirigida contra a revogação de medida cautelar, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, por se tratar de decisão proferida no exercício do poder geral de cautela (Regimento Interno do TCDF, art. 278, § 2º).

Relator: Márcio Michel Alves de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 11532/2025

Legislação relacionada
RI/TCDF, art. 278, § 2º

Decisões relacionadas
553/2021

8 [DECISÃO Nº 1621/2026](#): CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. CAESB. PROCESSOS JUDICIAIS. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MULTAS. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

- 1) Para a contagem de prazos prescricionais em sede de documentos eletrônicos deve-se considerar a data do registro da assinatura eletrônica, em apreço à segurança da informação.
- 2) O relatório conclusivo da Comissão Tomadora de Contas Especial não configura evento de natureza repetível para fins interruptivos da prescrição quinquenal, considerando-se, para o referido intento, nos termos do art. 2º, inciso II, c/c o art. 2º-A, inciso VII da Decisão Normativa nº 05/2021 - TCDF, apenas o último relatório exarado, vez que encerra e aperfeiçoa a manifestação daquela instância processual.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5465, de 27/05/2026
Processo nº 8243/2025